

LEI Nº 1027/2013, DE 29 DE MAIO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E AO ARTIGO 2º, AMBOS DA LEI Nº 827/2010, DE 30 DE ABRIL DE 2010, QUE INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE OU EM APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DENTRO DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 827/2010, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação para os Profissionais do Magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, desde que estejam em efetiva regência de classe e com jornada de trabalho em 2 turnos contínuos, ficando da mesma forma instituído este Auxílio Alimentação para o pessoal administrativo e pessoal de nível superior da Secretaria de Educação.”*

Art. 2º O Art. 2º da Lei 827/2010, de 30 de abril de 2010, já alterado pelo art.1º da Lei 919/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O auxílio alimentação de que trata o artigo anterior, será no valor de R\$8,00 (oito reais) por dia de trabalho.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aos 29 de maio de 2013.



ANTÔNIO FERNANDO FREITAS-GUIMARÃES  
Prefeito Municipal de Aquiraz

